

Teresina-PI, 08 de Setembro de 2025

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo nº 23111.047694/2023-88 – Resposta ao Despacho 613/2025

Objeto: contratação de serviços comuns continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção, metrologia de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, em todos os campi da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

1. Objeto da Contratação - O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e metrologia de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, de forma continuada e não exclusiva.

2. Modelo de Contratação/Pagamento - Os serviços a serem executados enquadram-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, conforme especificações usuais de mercado, devidamente descritas no termo de referência e no edital. Dado tal característica, foram apontados no Estudo Técnico Preliminar (fls. 1907-1917), possíveis modalidades de contratação:

Solução 1 - Serviço Executado pela própria UFPI (inviável): Prestação dos serviços com colaboradores da universidade não é possível devido à falta de habilidades técnicas e previsão para contratação.

Solução 2 - Serviços Executado por Terceiros sem o fornecimento de peças (inviável): Prestação dos serviços sem fornecimento de peças é inviável devido à diversidade de equipamentos e à complexidade na gestão de contratos.

Solução 3 - Serviços Executado por Terceiros com o fornecimento de peças (viável): Prestação dos serviços com fornecimento de peças é a opção mais viável, reduzindo processos administrativos e favorecendo a negociação pela expertise de fornecedores e por ser modelo adotado por diversas instituições.

Escolhida a solução resta escolher a forma de remuneração dos serviços e da aquisição das peças. Para a remuneração dos serviços encontramos as seguintes soluções:

3.1.1 - Por posto de Trabalho (Inviável): serviços mensurados por posto de trabalho - contrato de risco, possibilidade de dificuldade na concorrência e ausência de histórico interno para mensuração;

3.1.2 Por visita Técnica (inviável) - Necessidade de mapeamento prévio, insegurança quanto à recursos financeiros;

3.1.3 Por Hora Técnica (inviável) - Apresenta desvantagens, como custos imprevisíveis devido à variação do tempo de trabalho, falta de incentivo para eficiência para a conclusão do trabalho de maneira rápida e eficiente, dificuldade de planejamento financeiro pela ausência de valores pré-determinados, possibilidade de disputas sobre o número de horas trabalhadas em cada serviço e a necessidade de monitoramento constante para garantir a precisão das faturas.

3.1.4 Valor Fixo Mensal/Anual (escolhido) - Abaixo os benefícios da forma de remuneração escolhida:

- Com um preço fixo a universidade sabe exatamente quanto vai pagar pelo serviço, facilitando o planejamento de manutenções a serem realizadas, além do levantamento orçamentário/financeiro.

- Como a empresa de manutenção recebe um valor fixo, ela tem um incentivo para concluir o trabalho de forma rápida e eficiente.

- Um preço fixo simplifica o processo de faturamento e reduz a necessidade de monitoramento e verificação das horas trabalhadas.

- Como a remuneração não depende do tempo gasto, a empresa de manutenção pode se concentrar em fornecer um serviço de alta qualidade, em vez de se preocupar com a quantidade de tempo que leva.

Escolhida a solução para contratação, passou-se a seleção da melhor forma de remuneração dos serviços, acima sublinhado. Logo após, a escolha para a forma de remuneração das peças:

3.2.1 Maior desconto sobre a nota fiscal (inviável): Potencial para custos mais altos se a necessidade de reposição de peças for alta. Dificuldade em prever custos futuros.

3.2.2 Valor Fixo destinado para aquisição de peças (escolhido): As peças serão pagas como uma porcentagem do valor dos serviços de manutenção. Esse modelo tem como benefícios a previsibilidade dos custos, facilitando o planejamento financeiro; proteção contra aumentos inesperados nos custos com aquisição de peças.

A modalidade escolhida teve como base o histórico de problemas envolvendo modelo anterior de contratação (Valor Total distribuída em horas técnicas e Maior desconto sobre a nota fiscal das peças), que foi entendida à época como modelo mais econômico, uma vez que as manutenções corretivas foram alvo de reclamações e denúncias durante toda a vigência dos dois contratos, seja por atraso na entrega, seja por laudos que apontavam a não possibilidade de recuperação de equipamentos.

Para contextualização, uma das empresas vencedoras da última licitação, colocou como desconto para peças, o montante de 79,1%. O que de certa forma se tornava inexequível e por tal situação a empresa priorizava as manutenções preventivas em detrimento das manutenções corretivas, o que resultou em atrasos na resolução dos equipamentos que necessitavam de reparos corretivos.

Ademais, o quantitativo inadequado de manutenções preventivas que geraram um valor vultoso, enquanto as solicitações de manutenção corretivas não eram atendidas.

Para a solução escolhida, entramos em contato com outros órgãos que estavam usando-a, a exemplo do Instituto Evandro Chagas, a fim de compreender como estava a execução e se era satisfatório. Após retorno muito positivo, entendemos que seria o melhor caminho a se tomar. Primeiro pela facilidade adquirida com o contrato, quer seja pela não necessidade de acompanhamento de horas trabalhadas quer seja pelo processo de faturamento. Segundo pela previsibilidade de custos e adequação de um planejamento de manutenção.

O Referido despacho solicita, por conta da solução supracitada, manifestação técnica que justifique a escolha, “uma vez que a licitante pode, eventualmente, oferecer preço superior em razão da incerteza do número de vezes em que a manutenção corretiva será necessária.” Ocorre que o levantamento de preços já foi feito e está totalmente de acordo com a expectativa de contratação e dos valores solicitados em orçamento.

É mister lembrar que, dentro da solução escolhida, existe levantamento atual de manutenções corretivas, seja pela ineficácia dos contratados anteriores quer seja pelo decurso do tempo de inexistência de contrato (Teresina está há quase dois anos sem contrato vigente, por escolha da própria contratada anterior). Ainda mais, o valor FIXO pago à nova contratada ainda estará sobre a égide de modelo de acompanhamento (índice de medição de resultados), que balizará o cumprimento das metas e pagamento proporcional.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados pela contratada em estrita conformidade com o cronograma de execução definido pela contratante, conforme demonstrado no cronograma inicial de atividades apresentado no subitem 5.1.3.2 do Termo de Referência (fl. 1874).

3. Consonância com a Lei n. 14.133 - A contratação pretendida não se enquadra nas atividades impedidas de terceirização, haja vista não se tratar de atividades que envolvam a tomada de decisão, nem tampouco relacionadas ao poder de polícia da administração.

Como demonstrado em relatório anterior, acostado às folhas 1860 e 1861, além de ser possível de terceirização, já que a UFPI não possui condições de prover a manutenção por conta própria, quer seja pela falta de servidores com capacitação para tal atividade técnica especializada quer seja pela impossibilidade técnica da própria UFPI de acompanhamento. E ainda ficou demonstrado não se tratar de caso de serviço de engenharia:

Os profissionais designados permanecerão vinculados à empresa contratada, prestando os serviços mediante ordens de serviço e cronograma acordado com a UFPI. - Não há previsão contratual de alocação de pessoal em regime de dedicação exclusiva ou de plantão contínuo nas dependências da instituição. As atividades serão executadas de forma programada (manutenções preventivas) ou sob demanda

(manutenções corretivas), conforme previsto no plano de trabalho.

- De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. - Ressalte-se que o objeto ora proposto não se enquadra no conceito de serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da mesma Lei, por não envolver a elaboração de projeto técnico, tampouco demandar supervisão técnica permanente por profissional habilitado.

4. Conclusão - Diante do exposto, conclui-se que o objeto do presente processo se caracteriza como serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, estando plenamente alinhado aos dispositivos legais aplicáveis à contratação pública, especialmente à Lei nº 14.133/2021.